

PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO PARCIAL N. 10/23 AO PL N. 353/2022

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Vereador Gilmar Nascimento

EMENTA: “DISPÕE sobre a instituição de Políticas Públicas de Apoio às Pessoas Obesas no município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

VETO PARCIAL N. 10/23 AO
PROJETO DE LEI N. 353/2022.
INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.
59, INCISO IV E ART. 80, VIII, DA
LOMAN. MANUTENÇÃO DO VETO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Veto Parcial n. 10/23, concernente ao Projeto de lei n. 353/2022, que vetou notadamente o art. 2º caput e incisos I,II e III, uma vez que impõem obrigações ao executivo.

Lido em plenário em 13/09/2023;

Enviado para emissão de parecer em 29/09/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que a norma que rege a situação ora em análise é o §



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2º do art. 65 da LOMAN, que assim estabelece:

§ 2.º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

O Projeto de Lei n. 353/2022 que dispõe sobre a instituição de Políticas Públicas de Apoio às Pessoas Obesas no município de Manaus e dá outras providências, **obteve veto parcial** em razão do art. 2º caput e incisos I, II e III, transcrito abaixo, sob o argumento de inobservância do disposto no art. 59, inciso IV e art. 80, VIII, da LOMAN.

Art. 2.º Para a execução do que determina esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar para os pacientes com obesidade inscritos para realizar cirurgia de redução de estômago e demais procedimentos na rede pública de saúde:

I – local físico para a implantação de Centro de Apoio ao Obeso;

II – equipe multidisciplinar para realizar o acompanhamento do tratamento pré-operatório, integrada por profissionais das áreas de endocrinologia, fisioterapia, psicologia, cardiologia, nutrição, assistência social, enfermagem e saúde bucal;

III – acesso gratuito a medicamentos necessários ao tratamento de pacientes com obesidade nas fases pré e pós-operatória.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Como se observa nas razões do veto, o Prefeito considerou que o referido artigo 2º, impõe obrigações explícitas ao Município de Manaus, voltadas à concretização dos fins pretendidos pela iniciativa parlamentar, o que acarreta a incidência de vício formal subjetivo.

Destaca-se, por oportuno, que este também foi o posicionamento desta Procuradoria Legislativa quando da emissão do parecer sobre o referido Projeto de Lei, que sugeriu a sua não tramitação nesta Augusta Casa, em razão da ilegalidade apontada, conforme tela indicativa abaixo.



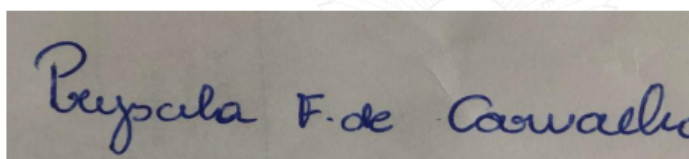
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Desta feita, entendemos que o projeto, ao criar a referida política pública termina por invadir a competência do Chefe do Executivo, notadamente quando dispõe sobre o funcionamento de órgãos municipais

Diante do exposto, opinamos pela ilegalidade do projeto.

Manaus, 06 de dezembro de 2022.



PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

Isto posto, em reanálise da matéria, reiteramos o posicionamento desta Especializada, que vai ao encontro dos argumentos apontados pelo Excelentíssimo Prefeito, no sentido da manutenção do veto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela manutenção do veto ao art. 2º. do Projeto de Lei nº



PROCURADORIA LEGISLATIVA

353/2022, em razão da inobservância do disposto no art. 59, inciso IV e art. 80, VIII, da LOMAN.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 02 de outubro de 2023.

Eduardo Terço falcão
Procurador da CMM

Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional da CMM



Documento 2023.10000.10032.9.063732
Data 03/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.063732

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA
Data 03/10/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para despacho do Procurador Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

VETO PARCIAL N. 10/23 AO PL N. 353/2022

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Vereador Gilmar Nascimento

EMENTA: “DISPÕE sobre a instituição de Políticas Públicas de Apoio às Pessoas Obesas no município de Manaus e dá outras providências”INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 03 de outubro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.063732
Data 03/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.063732

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 05/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

